

## **DO SONHO DA EMANCIPAÇÃO PELO FUTEBOL À TRAGÉDIA ANUNCIADA: ANÁLISE DAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO PARA JOGADORES DE FUTEBOL ADOLESCENTES**

Adriana G. de Sena Orsini<sup>1</sup>, Karem C. Barcelos<sup>2</sup>

1. Professora da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (FDCE-UFMG) – Departamento de Direito do Trabalho/Orientadora
2. Graduanda da FDCE-UFMG

### **Resumo**

O trabalho juvenil no mercado do futebol é celebrado como forma de emancipação financeira e social, especialmente para indivíduos em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, existe um incentivo à inserção desses jovens nesse mercado de trabalho a qualquer custo, permeada por um sonho engendrado por instrumentos midiáticos, na qual raros casos de sucesso acabam por supervalorizar esse sonho da emancipação pelo futebol.

Todavia, esse estudo se propõe a entender a realidade trabalhista do jovem no âmbito do mercado do futebol, – suas distorções e formas de proteção em relação à Lei –, analisando o contexto histórico e social a partir da lente do conceito de Violência Simbólica, de Pierre Bourdieu e das denúncias recentes, junto ao judiciário, de violações de direitos.

Pretende-se: (i) analisar os tipos mais corriqueiros de exploração presentes nos grandes times de futebol brasileiros; (ii) compreender quais fatores sócio-históricos perpetuam a existência da exploração dos jogadores de futebol adolescentes; (iii) compreender em que medida a proteção de direitos dos jovens jogadores se relaciona com as medidas de proteção estatal.

**Palavras-chave:** Direito trabalhista no futebol; proteção infantojuvenil; violação de direitos.

**Apoio financeiro:** CNPq.

**Trabalho selecionado para a JNIC:** Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG (PRPQ).

### **Introdução**

O intuito da pesquisa consistiu, primordialmente, em averiguar a realidade de vida dos jovens em formação que estão em Centros de Treinamento dos clubes de futebol brasileiros, em contraponto ao midiático e meritocrata sonho da emancipação pelo futebol, retratando as violações existentes no futebol como uma das modalidades da exploração do trabalho infantil. Essa realidade de vida encontra um suporte histórico-social nas relações de poder intrínsecas à sociedade, que dá validade à exploração dos jogadores de futebol adolescentes.

Assim, investigou-se uma face que geralmente é oculta nos telejornais, nas entrevistas e nos relatos de grandes jogadores de futebol, denunciando fatos de abusos de direitos que foram objeto de ações civis públicas perante o Poder Judiciário e que representam casos de transgressões de direitos, consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Pelé (Lei 9.615 de 24 de março de 1998).

Analisando o contexto social em que se fundam as violações de direitos dos jovens adolescentes, baseado no cenário brasileiro, utilizou-se como marco teórico a obra “Violência Simbólica” de Pierre Bourdieu, ao tratar o futebol como um fenômeno sócio-histórico em que se fundamentam questões de dominação social baseada em relações classistas.

Levando em consideração as recorrentes tragédias envolvendo crianças e adolescentes, principalmente o incêndio no Alojamento Ninho do Urubu (fev. 2019), assim como a necessidade de se tratar a problemática como uma questão jurídica e seus aspectos históricos e sociais, analisou-se o contexto em que se firma a exploração do trabalho infantojuvenil no futebol, bem como a violação de direitos existentes.

Pretendeu-se de maneira específica: (i) analisar os tipos mais corriqueiros de exploração presentes nos grandes times de futebol brasileiros; (ii) compreender quais fatores sócio-históricos perpetuam a existência da exploração dos jogadores de futebol adolescentes; (iii) compreender em que medida a proteção de direitos dos jovens jogadores se relaciona com as medidas de proteção estatal.

### **Metodologia**

A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido o tipo jurídico-compreensivo. Assim, diante do universo complexo da educação e do acesso à justiça pela via dos direitos, trata-se do tipo mais adequado à pesquisa proposta.

O estudo desenvolvido partiu de uma abordagem zetética ou problematizante do Direito e teve um foco transdisciplinar, abarcando material de pesquisa nas searas do Acesso à Justiça, Direito da Criança e do Adolescente e Aprendizagem Profissional.

O relatório e a pesquisa tiveram como marco teórico a obra de Pierre Bourdieu: “O Poder Simbólico” (1989), mais precisamente no conceito de Violência Simbólica, que é definido como “violência suave,

insensível, invisível às suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, 2012, p. 7-8). Partindo disso, estruturou-se o futebol como uma modalidade de perpetuação da violência simbólica por peculiaridades históricas e sociais de dominação dos corpos dos jogadores de futebol em formação, bem como, pelas condições de vida precárias dentro dos centros de treinamento brasileiros.

Para validar o futebol como uma instituição nos parâmetros a acima descritos e casos fáticos de dominação simbólica, foi feita uma pesquisa nos acórdãos das ações civis públicas impetradas contra times que compõe a série A e a série B do Campeonato Brasileiro de Futebol no ano de 2020. Tais ações foram publicadas pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público e pelo Tribunal Superior do Trabalho, dizendo respeito aos clubes dos estados da região sudeste: Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro (excluindo-se o Espírito Santo pois o mesmo não possui times na série A ou na série B no ano de 2020). A pesquisa foi realizada com base na data de publicação dos acórdãos, no intervalo de janeiro de 2013 até março de 2020.

Foi construído um quadro com base nas violações de direitos cometidas pelos clubes de futebol considerando as violações denunciadas nas petições iniciais das Ações Civis Públicas e, posteriormente confirmadas nos acórdãos. O quadro que se construiu teve o intuito de apresentar didaticamente as denúncias contidas nos acórdãos e facilitar a compreensão dos dados colhidos, bem como ressaltar, por meio do marco teórico supracitado, a importância de medidas estatais para a contenção das violações citadas e de possíveis tragédias nos centros de treinamento brasileiros, assim como, fazer valer a proteção integral da criança e do adolescente.

### Resultados e Discussão

Inicialmente, constata-se que a profissionalização do adolescente no futebol assume o caráter mercadológico que desconsidera a criança como um sujeito de direitos em prol de interesses dos clubes de futebol, baseado no lucro da tríade: clube de futebol, grandes empresários e mídia. Esse fato vai contra a voz ativa preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por utilizar o jogador em formação como um mero instrumento, sem respeitar sua vontade, sua condição física e mental e os seus direitos antes de qualquer outro fato.

Um caso fático do descaso dos times foi o incêndio ocorrido no Centro de Treinamento George Helal, mais conhecido como Ninho do Urubu, que ceifou a vida de dez adolescentes que sonhavam se tornarem jogadores de futebol. O caso do Flamengo não é o único que demonstra um histórico de descaso com jovens atletas jogadores. Foram analisados os acórdãos das Ações Civis Públicas ajuizadas contra times da série A e B da série Brasileiro de 2020, tendo como recorte espacial a região sudeste brasileira. Utilizou-se como método de pesquisa nos sites dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Ministérios Públicos e do Tribunal Superior do Trabalho as palavras-chave “ação civil pública”, “clube de futebol” e “atleta em formação”. O recorte temporal da pesquisa dos dados foi de janeiro de 2011 até março de 2020. Os times encontrados e o número do processo respectivo são os seguintes: Clube de Regatas do Flamengo (Processo n.º 0117405-30.2015.8.19.0001 - MPRJ), Clube de Regatas Vasco da Gama (Processo n.º. 0001188-25.2012.5.01.0076 - TRT1), Clube Atlético Mineiro (Processo n.º 165600-22.2009.5.03.0011 - TST), e Cruzeiro Esporte Clube (Processo n.º 0165100-65.2009.5.03.0007 - TRT3). Assim, o quadro abaixo foi construído com base nas violações legais encontradas nas denúncias das Ações Civis Públicas, evidenciando a naturalização do sofrimento em nível físico e também psicológico com vista a seguir carreira no futebol:

**Quadro 1 - Comparação das violações da Lei Pelé e do ECA nas categorias de base**

	Cruzeiro (2013)	Atlético MG (2015)	Flamengo (2015)	Vasco da Gama (2016)
Escolarização inadequada	-	-	✓	✓
Moradia inadequada	-	-	✓	✓
Transporte precário ou insuficiente	-	-	✓	-
Saúde precária	-	-	✓	✓
Convívio familiar insuficiente	-	-	✓	✓
Documentação	-	-	✓	✓

irregular				
Menores de 14 anos	✓	✓	-	✓
Hiper-competitividade	✓	✓	-	✓
Treinamento em excesso	-	-	-	✓
Alimentação inadequada	-	-	-	✓

Legenda
✓ Presença da violação
- Ausência da violação

As violações contidas no quadro acima são algumas do rol de violações que podem ocorrer na no contexto dos diversos Centros de Treinamento no Brasil e confirmam que uma carreira de sucesso no futebol é resultado de uma vida de negações e, muitas vezes, condições precárias de vida durante o período que estiver nos Centros de Treinamentos dos Clubes.

Pode-se dizer que a instituição do futebol acumulou, desde sua popularização no Brasil, um poder material ou simbólico que impõe e legitima a dominação, convertendo-se em violência simbólica. Para Bourdieu, a violência simbólica é aquela que manifesta uma herança histórica e subjugua a sociedade a um padrão de crenças e modos de agir que irão determinar toda a estrutura social. Esses padrões legitimam a força da classe dominante da sociedade, vistos, muitas vezes, como intransponíveis, legítimos e naturais. Diante disso, destaca-se a existência de duas classes: uma superior e outra inferior, sendo o capital social e cultural a distinção entre elas. No que tange à instituição do futebol e a sua relação com os jovens jogadores pode-se analisar que a violência simbólica é então, pautada:

1. Capital Econômico: o futebol movimenta uma grande quantidade de dinheiro entre clubes, campeonatos e compra e venda de jogadores. Segundo a Confederação Brasileira de Futebol, em 2019 a entidade teve uma receita total de R\$ 957 milhões.
2. Capital Cultural: importância histórica do futebol como modalidade esportiva e cultural do Brasil. De acordo com CALDAS (1986), a imagem do Brasil como “país do futebol” possui um aporte histórico dada as conquistas mundiais de títulos e a expressão social do povo brasileiro.
3. Capital Social: os grandes times (dotados de capital econômico) são verdadeiras instituições e mantêm, no marketing com outras empresas e a mídia, uma relação de dependência e suporte mútuo, o que gera consequências no modo como a sociedade enxerga o futebol. Pode-se falar que o futebol apresenta grande capital social. “Diante da importância econômica que se tem atribuído ao futebol, somada à inserção da lógica de mercado nesse setor, assume-se que os aspectos econômicos, políticos, culturais e sociais permeiam essa prática desportiva.” (GONÇALVES; CARVALHO, 2006 *apud* DACIN, 1999);
4. Capital Simbólico: prestígio social e histórico da instituição do futebol do Brasil fundamenta a dominação dos garotos de origem humilde.

### Conclusões

Em sede conclusiva, a presente investigação buscou demonstrar a necessidade de se revelar a realidade de exploração em que vivem os adolescentes brasileiros que buscam o sonho de se emanciparem pelo futebol, assim como a necessidade de desfazer o que é vendido ao ideário social por meio da mídia: que o futebol é, por via de regra, a atividade esportiva que traz emancipação social aos jovens periféricos.

O problemático de toda essa questão é a diferença entre a realidade fática e a jurídica, já que o desporto de formação é amparado pela garantia de direitos que entretanto não são cumpridos como regra geral. A tragicidade do que denunciado pelas Ações Cíveis Públicas ajuizadas representam um déficit considerável na humanização necessária à prática esportiva, no que diz respeito à vida de centenas de jovens.

Para tanto, como uma das maneiras de amenizar a problemática da exploração do trabalho infantil no futebol é a ação positiva do Estado, da sociedade e da própria comunidade envolvida com as entidades formadoras para o desenvolvimento de um novo paradigma na história e na prática do futebol em nosso País.

Se faz necessária uma cultura de quebra do silêncio diante de situações em que os jovens jogadores de futebol estão em clara desvantagem, inclusive econômica, assim como uma nova postura midiática em torno da abordagem do futebol sem que o seja pela simples meritocracia, que é irreal como sói acontecer quando se está diante de situações totalmente desiguais entre os atletas. Para ambas as alternativas, é essencial a ação do Estado como fomentador da humanização da prática esportiva por meio de projetos de disseminação dos resultados das fiscalizações realizadas nos centros de treinamento brasileiros, além da efetivação do acesso à Justiça pela via dos direitos, por meio do empoderamento, da informação sobre Direitos e do reconhecimento do atletas como sujeitos de Direitos e não apenas uma pequena parte de uma engrenagem milionária do futebol.

O aparato histórico do fenômeno social que o futebol representa na sociedade brasileira também reproduz discursos que legitimam a prática ilegal e excludente, assim como, as explorações pelas quais os jogadores se submetem durante as categorias de base. Dessa maneira, constata-se que a não observância aos direitos das crianças e dos adolescentes por parte dos clubes de futebol brasileiros é uma prática naturalizada dentro dos centros de treinamento e urge à proteção, a fiscalização e a ação estatal como garantidor do exposto em lei e sua efetividade. Preconizar a voz ativa do ECA e fazer valer a doutrina de proteção integral é um dos passos para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam realmente colocados em prática e por conseguinte, novas tragédias sejam evitadas e nunca mais vivenciadas no território nacional.

### Referências bibliográficas

ASSESSORIA CBF. CBF registra receita e investimento recordes em 2019. **Confederação Brasileira de Futebol**, 2019. Disponível em: <<https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-registra-receita-e-investimento-recordes-em-2019>>. Acesso em: abr. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento nº 165600-22.2009.5.03.0011**. Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Obrigação de não fazer determinada no acórdão regional. Abrangência. Potencial afronta ao Princípio da isonomia inscrito no Art. 5º, "caput", da Constituição Federal. Ministro Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 23 de Set. 2015. Disponível em: <<https://jurisprudencia.tst.jus.br/#fdbab017924249c791f1568cbde166f0>>. Acesso em: abr. 2020.

BRASIL. **Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: abr. 2020.

BRASIL, **Lei n. 9.615 de 24 de Março de 1998**. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm)>. Acesso em: abr. 2020.

CALDAS, Waldenyr. O futebol no país do futebol. **Lua Nova**. São Paulo, v. 3, n. 2, 1986.

GONÇALVES, Julio Cesar Santana de; CARVALHO, Amélia Cristina. **A mercantilização no futebol brasileiro**: instrumentos, avanços e resistências. Cadernos EBAPE BR, v. 4 nº 2, Jun. 2006.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho (9. Turma). **Recurso Ordinário - Ação Civil Pública nº 0165100-65.2009.5.03.0007**. Ação Civil Pública. Atleta em formação. Categorias de base. Relação de trabalho. Recorrente: Ministério Público do Trabalho. Recorrido: Cruzeiro Esporte Clube. Relatora: Cristiana Maria Valadares Felon. Belo Horizonte, 14 de maio de 2013. Disponível em: <<http://as1.trt3.jus.br/consulta/redireciona.htm?pldAcordao=1004938&acesso=95a8c62ab5bb632e3c1dc884d6709d88>> Acesso em: abr. 2020.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Ação Civil Pública 0117405-30.2015.8.19.0001 - Inicial**. Relatora: Rosana Barbosa Cipriano Simão. Rio de Janeiro, 23 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/acp\\_crf.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/acp_crf.pdf)>. Acesso em: abr. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho (5. Turma). **Recurso Ordinário - Ação Civil Pública nº 0001188-25.2012.5.01.0076**. Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama. Recorrido: Ministério Público do Trabalho. Ação Civil Pública. Atletas em formação. Futebol. Categorias de Base. Desporto de rendimento. Relação de trabalho. Relator: Evandro Pereira Valadão Lopes. Rio de Janeiro, 15 de março de 2016. Disponível em: <<http://consulta.trtrio.gov.br/portal/downloadArquivoPdf.do?sqDocumento=64085558>>. Acesso em: abr. 2020.